



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 75/2025

Sala de Comissões, 22 de outubro de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 75/2025
AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 59/2025

Ementa: “Autoriza abertura de crédito especial por excesso de arrecadação, de recursos oriundos de emenda individual nº 202544060005 - RP6 Programa 09032025/2025 - Plano de Ação nº 09032025- 078884/2025, recurso federal empenho nº 2025NE004249”.

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 75/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que “Autoriza a abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais)**, destinado à adequação do acesso externo ao Hospital Municipal, e dá outras providências.”

O projeto tem por finalidade incluir no orçamento vigente dotação específica para execução de obra de infraestrutura de acesso ao Hospital Municipal, utilizando recursos oriundos de emenda parlamentar individual nº 202544060005 – RP6, conforme plano de ação nº 09032025-078884/2025 e documentação anexa.

II – ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS

O projeto foi encaminhado à Câmara Municipal mediante mensagem do Chefe do Poder Executivo, acompanhado de justificativa e documentos que comprovam a origem e a destinação dos recursos.

A proposição observa a técnica legislativa adequada, com redação clara, estrutura normativa compatível com a legislação municipal e anexação das peças orçamentárias necessárias (memória de cálculo, plano de ação, fichas de despesa e resoluções do Conselho de Saúde).

III – ANÁLISE CONSTITUCIONAL E LEGAL

A matéria versa sobre abertura de crédito adicional especial, amparada pelo art. 167, inciso V, da Constituição Federal, e pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõem sobre a criação de novas dotações orçamentárias mediante indicação de recursos disponíveis, neste caso, por excesso de arrecadação.

O crédito adicional tem origem em recurso federal transferido ao Fundo Municipal de Saúde, conforme comprovado no extrato bancário e na documentação do plano de ação



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 75/2025

aprovado pelo Ministério da Saúde e pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB/RO), mediante Resolução nº 709/2025.

O projeto está em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que se refere ao art. 16, §1º, e art. 17, pois apresenta a devida previsão orçamentária e origem do recurso, sem gerar despesa continuada.

Dessa forma, não se verifica qualquer afronta à Constituição, à legislação orçamentária ou às normas financeiras vigentes.

IV – ANÁLISE REGIMENTAL

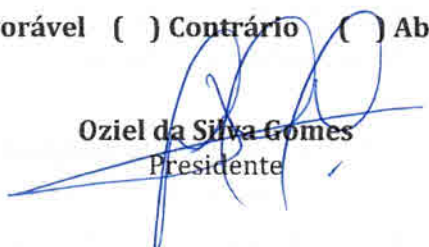
O Projeto de Lei nº 75/2025 foi regularmente protocolado e distribuído a esta Comissão, obedecendo às disposições regimentais da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO.

Após a análise dos aspectos jurídicos e formais, a matéria deverá ser encaminhada à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, para exame quanto à adequação orçamentária e financeira.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão Permanente de Justiça e Redação** manifesta-se sobre o **Projeto de Lei nº 74/2025**, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação da matéria, e encerrando assim, sua apreciação quanto ao mérito formal e constitucional da proposição.

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Oziel da Silva Gomes
Presidente

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Sidiney de Souza Pereira
Secretário

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Natan Carvalho de Melo
Membro